



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42.1221 e 42.2210 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.559/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE IMÓVEIS"

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica do município, autorizado a permutar a seguinte área de terras, de propriedade da municipalidade: - "UM TERRENO URBANO, de formato irregular, medindo 20,00 metros na frente e nos fundos, por 25,80 metros no lado esquerdo de quem olha para o imóvel e 25,00 metros no lado direito, situado no lado ímpar da rua Luiz Andreoti e distante 130,00 metros da esquina da rua Beija-Flor, na quadra 04, desta cidade e Comarca de Regente Feijó, confrontando pela frente com a citada rua Luiz Andreoti; pelo lado esquerdo com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal; pelo lado direito com propriedade de Flávio Lopes Sanches e finalmente pelos fundos com propriedade de Pedro Bonilha, matrícula nº 2.783 do Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó POR "UM TERRENO sem benfeitorias, - situado nos fundos da casa nº 395 da rua Beija-Flor, afastado 183,90 metros da referida rua Beija-Flor, na Fazenda Laranja Doce, no lugar denominado Chácara Pires, neste distrito, Município e Comarca de Regente Feijó, desmembrado de maior área, cuja área ora desmembrada com 764,89 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado com o remanescente do imóvel de proprieda

LEI
19/92 *08* *05* *1992*
Olegado Salvador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e (0182) 42-2221 - Salvador
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



de propriedade de Jair Guijarra, medindo 29,50 metros do lado oposto com a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, medindo 29,00 metros; de outro lado com propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, medindo 39,50 metros de outro lado com Paulo dos Anjos Bianchini, medindo - 23,20 metros, imóvel matriculado sob nº 6.040 no Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó".

ART. 2º- A área descrita no artigo anterior, foi destinada à abertura de uma rua pela Prefeitura Municipal.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 1.544/92, de 18/03/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 05 DE MAIO DE 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDEF CANZIANI
SECRETÁRIO